



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5025, DE 2019

(nº 6.682/2016, na Câmara dos Deputados)

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1517012&filename=PL-6682-2016



Página da matéria

Reconhece os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas a eles associadas como manifestações da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações da cultura nacional, em todo o território nacional, os modos de produção dos instrumentos musicais de samba e as práticas e tradições culturais a eles associadas.

Parágrafo único. Os instrumentos musicais protegidos por esta Lei são:

- I - pandeiro;
- II - tam-tam;
- III - cuíca;
- IV - surdo;
- V - tamborim;
- VI - rebolo;
- VII - frigideira;
- VIII - timba;
- IX - repique de mão.

Art. 2º Os instrumentos musicais referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei somente deverão assim ser denominados quando seguirem as práticas e tradições culturais a eles associadas em seus respectivos modos de produção.

Art. 3º As formas e os modos de produção dos instrumentos musicais de samba protegidos por esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente